



LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL – ES
REGULAMENTO DO CARNAVAL 2020 (atualizado em 24.05.2019)

CAPITULO I - DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

ARTIGO 1º

Os desfiles das Escolas de Samba filiadas a **LIESGE - LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES**, no ano de 2020, obedecerá as normas contidas no presente regulamento.

CAPITULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA LIESGE

ARTIGO 2º

A LIESGE se responsabilizará, com exclusividade e direito de imagem, por tudo que se relacione com os desfiles.

CAPITULO III - DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DOS DESFILES

ARTIGO 3º

O desfile que trata o presente **Regulamento** será realizado no Sambão do Povo, situado na Avenida Dario Lourenço de Souza, na cidade de Vitória/ES, no dia 15 de fevereiro de 2020 (sábado).

ARTIGO 4º

Os desfiles começarão, impreterivelmente: Dia 15/02/2020, sábado as 21:30 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pista deverá estar livre para início do desfile 120 (cento e vinte) minutos antes do horário estipulado neste artigo.

CAPITULO IV - DAS AGREMIações PARTICIPANTES



LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

ARTIGO 5º

Os desfiles das Escolas de Samba de 2020 da LIESGE serão compostos da seguinte forma:

Sábado - 07 (sete) escolas filiadas concorrendo, conforme a ordem de desfile.

I - Dia 15 de fevereiro de 2020 (sábado) - as 21:30 horas *OBS: Ver alterações na última página.*

1ª

2ª

3ª

4ª

5ª

6ª

7ª INDEPENDENTES DE SÃO TORQUATO

PARÁGRAFO ÚNICO - A Agremiação que descumprir o compromisso de desfilar em 2020, desfilara na LIESGES no ano de 2021 (sexta-feira), obrigando-se, ainda, a devolver a LIESGE, devidamente atualizada, toda e qualquer importância até então recebida, relativa aos Desfiles do Carnaval de 2020, acrescida de juros legais e das despesas decorrentes de eventual cobrança judicial, por via executiva, bem como arcar com todas as multas previstas nos contratos celebrados pela LIESGE em favor das escolas de Samba, tais como, o contrato de transmissão Televisiva, convênios com o poder público e Empresas Privadas.

CAPITULO V - DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DOS DESFILES

ARTIGO 6º

A Direção Artística do Desfile será composta pelo Presidente e diretor de Carnaval da LIESGE e a ela estarão subordinadas as seguintes comissões:



LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

- I. Comissão de Concentração
- II. Comissão de Cronometragem
- III. Comissão de Dispersão
- IV. Comissão de Verificação das Obrigações Regulamentares
- V. Comissão Julgadora

ARTIGO 7º

Caberá ao Presidente da LIESGE a aplicação das penalidades de conformidade com o estabelecido neste regulamento, depois de apreciadas e aprovadas pela direção de Carnaval.

CAPITULO VI - DAS COMISSÕES DE CARNAVAL

ARTIGO 8º

As Comissões de: Concentração (será composta de 09 membros, divididos em equipes), Verificação das obrigações Regulamentares (04 membros), Cronometragem (03 membros), Dispersão (03 membros com apoio necessário) deverão ser constituídas até o dia 15 de janeiro de 2020, e indicados pela direção artística dos desfiles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida por indicação da direção Artística dos Desfiles.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros das comissões serão identificados e apresentados às entidades desfilantes até o dia 08 de fevereiro de 2020.

CAPITULO VII - DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

ARTIGO 9º

A Comissão de Concentração competira:

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

- I. Coordenar a chegada das Alegorias a Área de Concentração e suas disposições, de acordo com a Ordem de Desfiles previstos e com horário determinado no Art. 15 deste Regulamento.
- II. Alertar a direção artística dos Desfiles ou Comissão por ela delegada, eventuais transtornos que impeçam o avanço de alguma Agremiação para a área de barracão; além de providências cabíveis para a solução do evento.
- III. Descrever em Relatório específico as irregularidades Cometidas pela Escola durante a Concentração;

CAPITULO VIII - DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

ARTIGO 10º

A Comissão de Cronometragem competirá:

- I. Acompanhar o acionamento do cronometro, no Início do desfile de cada Escola de Samba, assim como a sua respectiva parada no término de cada Desfile;
- II. Apontar em mapa específico o tempo de desfile de cada Escola de Samba;
- III. Propor a aplicação das penalidades previstas no artigo 19 deste Regulamento.

ARTIGO 11º

Cada Escola de Samba indicara a Diretoria da LIESGE até o **dia 15 de janeiro de 2020**, 01 (um) representante para, durante o desfile de sua respectiva Agremiação, acompanhar a Comissão de Cronometragem, ficando estabelecido que a ausência deste representante não impeça que a Comissão de Cronometragem determine o acionamento e a respectiva parada do cronometro.

CAPITULO IX - DA COMISSÃO DE DISPERSÃO

ARTIGO 12º

A Comissão de Dispersão competira:

A. Melo de F. R.



LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

I. Acompanhar e fiscalizar com pelo menos 01 (um) de seus membros a remoção/retirada das alegorias de cada Escola de Samba a partir da linha demarcatória de final de desfile até o término da área de dispersão, esclarecendo-se que:

a) É de responsabilidade exclusiva de cada Escola de Samba a operacionalização de remoção/retirada de suas alegorias da área de dispersão, bem como as removerem até o seu próprio "Barracão".

b) Dentro dos limites da área de dispersão cada Escola de Samba poderá usar se necessário os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guinchos.

c) Propor, em mapa específico, a aplicação de penalidade prevista no artigo 22 do Regulamento, as Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da área de Dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.

ARTIGO 13º

Cada Escola de Samba indicara a diretoria da LIESGE até o dia **15 de janeiro de 2020**, 01 (um) representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Dispersão. Fica estabelecido que a ausência desse representante não impeça que a Comissão desenvolva seu trabalho, proponha a aplicação de penalidade estabelecida por este regulamento ou determine a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada de alegorias cuja permanência possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos desfiles.

CAPITULO X - DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES.

ARTIGO 14º

A comissão de verificação das obrigatoriedades regulamentares deverá ser composta de 04 (quatro) membros indicados pela direção artística do desfile e a ala competira a verificação dos dispostos nos artigos 23 e 24



LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

deste regulamento e a proposição das penalidades neles previstos, a serem aplicadas a juízo da comissão designada pela direção artística do desfile. Os membros da Comissão de verificação usarão um mapa, onde será escrita a irregularidade cometida pela Escola durante o desfile, e será entregue a direção artística da LIESGE.

CAPITULO XI - DA CONCENTRAÇÃO

ARTIGO 15º

A Concentração das Escolas de Samba será feita nas Avenidas Dario Lourenço de Souza e Nair de Azevedo Silva, no Sambão do Povo, e a disposição das escolas, horário e disposição das alegorias será de acordo com a Assembleia do dia 07 de fevereiro de 2020, cuja Ata integrará o presente Regulamento como ANEXO.

ARTIGO 16º

O tempo de duração do desfile de cada escola de samba será de no mínimo 52 (cinquenta e dois) minutos, e no máximo de 62 (sessenta e dois) minutos.

ARTIGO 17º

Cada escola de samba iniciara o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Direção Artística dos desfiles, obedecendo as seguintes condições:

I. Para a primeira Escola de Samba a desfilar, o procedimento será o seguinte:

a) Um primeiro toque de sirene (toque único) alertara que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 05 (cinco) minutos (sinal amarelo). A partir deste toque os Locutores anunciarão o nome da Escola, em seguida entra o interprete oficial, fazendo o aquecimento, já com emissão de som para toda avenida.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

b) Cinco minutos depois, será dado dois toques de sirene (toque duplo) que determinara o início de seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronometro e do sinal verde.

II. Para as demais Escolas de Samba será da seguinte forma:

a) Um primeiro toque de sirene (toque único) alertara a próxima Escola de Samba a desfilar, que o Ultimo componente da escola de samba precedente ultrapassou o portão de início do desfile. Podendo então a próxima Escola de Samba a desfilar avançar na área de Armação até o referido portão de início do desfile, em silêncio, não sendo permitido, em hipótese alguma, aquecer a bateria ou afinar instrumento a/ou utilizar microfones ligados ao carro de som;

b) Um segundo toque da sirene (toque duplo) alertara a próxima Escola de samba a desfilar que o ultimo componente da escola de samba precedente, ultrapassou a faixa demarcatória da metade do da fila, sando permitido então iniciar o aquecimento preliminar da sua bateria e o teste da regulagem dos instrumentos e microfones ligados ao carro de som;

c) Um novo toque da sirene (toque único) com acionamento simultâneo do sinal amarelo alertara a próxima Escola de Samba a desfilar, que seu desfile tara início em 05 (cinco) minutos. A partir deste toque os locutoras anunciarão o nome da Escola, em seguida entra o intérprete oficial, fazendo o aquecimento, já com a emissão da som para toda avenida.

d) Cinco minutos depois, sara dado dois toques da sirene (toque duplo) que determinara o início do seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronometro e do sinal verde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Escola de Samba a que se refere o inciso II deste artigo, que na área da Armação antes do segundo toque da sirene (toque duplo), iniciar o aquecimento da sua respectiva bateria a/ou utilizar o carro de som, será penalizada com a perda de 0,2 (dois décimos) de pontos, em mapa especifico, pela Comissão da Cronometragem.

ARTIGO 18º

LIESGE

LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

O desfile da cada Escola de Samba se iniciara no momento em que, por ordem da Direção Artística dos Desfiles, for acionado o cronometro (sinal verde) e terminara no momento em que o ultimo componente ou alegoria da Agremiação, ou ainda o carro de som, ultrapassar a faixa demarcatória do final do desfile.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra falta parcial ou total de energia e/ou de som na pista de desfiles quando uma Escola de Samba, cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatório do início do desfile, os cronômetros serão paralisados, sem prejuízo de tempo para a Escola; que deverá permanecer sambando, sem avançar na passarela, até autorização do diretor de carnaval, quando os cronômetros darão continuidade a contagem do tempo.

ARTIGO 19º

A Escola de Samba que não desfilar no tempo estabelecido no artigo 16 deste regulamento, sofrerá, segundo o mapa especifico da Comissão de Cronometragem e a juízo da Comissão designada pela Direção Artística do Desfile, uma das penalidades a seguir:

- a) Perda de 0,1 (um décimo) para cada minuto ou fração de minuto não utilizado em seu desfile, quando este tempo for inferior a 52 (cinquenta e dois) minutos;
- b) Perda de 0,1 (um décimo) para cada minuto ou fração de minuto excedente, quando o tempo de desfile for superior a 62 (sessenta e dois) minutos.

CAPITULO XII - DA DISPERSÃO

ARTIGO 20º

A área de Dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, continuando a Av. Dario Lourenco de Souza até a frente do Cais do Avião (junto a rotatória), ou outro local determinado pela Direção Artística dos Desfiles ou Comissão por ela designada.

ARTIGO 21º

Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a dispersão de suas alegorias, ultrapassando a faixa demarcatória, no tempo máximo de 01h22min (uma hora e vinte e dois minutos), contando a partir do efetivo início de seu desfile.

ARTIGO 22º

A Escola de Samba que não colaborar com a Comissão de Dispersão no momento da retirada de seus destaques e carros, na área de dispersão (artigo 20), dentro do tempo fixado no artigo 21, será penalizada com a perda de 1,0 (um) ponto. A penalidade será aplicada segundo o mapa específico apresentado pela Comissão de Dispersão.

CAPITULO XIII- DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA

ARTIGO 23º

Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

- I. Desfilar com no mínimo 1000 (um mil) componentes;
- II. Desfilar com no mínimo 100 (cem) instrumentos e seus ritmistas agrupados na bateria;
- III. Desfilar com no mínimo 30 (trinta) baianas agrupadas;
- IV. Não se apresentar com animais vivos de quaisquer espécies;
- V. impedir a utilização de instrumento de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares em sua Bateria, exceto os apitos dos

LIESGE

LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

diretores, a não ser que este instrumento ou artifício esteja inserido no Enredo;

VI. Desfile com o mínimo de 03 (três) e o máximo de 04 (quatro) carros alegóricos, entendendo-se como tal, qualquer elemento que contenha rodas em contato direto com o solo da pista do desfile. Exceto:

a) cadeiras de rodas e outros equipamentos ortopédicos utilizados por deficientes físicos;

b) dos elementos que vierem para uso coreográfico da Comissão de Frente

c) dos tripés e quadripés nas dimensões máximas de 15 (quinze) metros quadrados por tripé, sendo o máximo de 01 (uma) unidade, podendo colocar pessoas, esculturas e adereços sobre eles; sendo que a agremiação deverá optar por 01 (um) tripé ou 01 (um) Pede Passagem;

VII. não utilizar, distribuir ou apresentarem-se com qualquer tipo de patrocínio (implícito ou explícito) em enredo, alas, destaques ou qualquer outro meio, exceto:

a) Nas vestimentas dos empurradores de alegorias, camisas de diretoria, diretores de harmonia, evolução, apoios de destaque, equipes de alegoria e iluminação, grupo musical, fotógrafo oficial;

b) Em prospectos com letras do Samba-Enredo;

c) Nos instrumentos musicais da Bateria, desde que sejam as marcas de seus respectivos fabricantes ou da Escola.

d) Quando estiver inserido no contexto do Enredo, de acordo com a sinopse previamente apresentada a Direção Artística da LIESGE.

e) No último carro alegórico, sendo as dimensões obrigatórias da altura máxima de 05 (cinco) metros e a largura máxima de 04 (quatro) metros, e será permitido mais de 01 (um) patrocinador desde que não conflite com os patrocinadores master; sendo necessária autorização por escrito da LIESGE.

VIII. Desfile com no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) pessoas, facultando no mínimo de 01 (um) integrante aparente na Comissão de Frente. A frente desta Comissão, além do Coreógrafo e de um Diretor de Harmonia, poderão vir no máximo mais 03 (três) representantes da Escola.

IX. Não utilizar em seu Desfile, intérprete de Samba-Enredo (oficial), Mestre-Sala e Porta-Bandeira (em conjunto ou separado), Mestre de Bateria ou seus Auxiliares (diretores), Carnavalesco, que tenham participado no mesmo ano e nas mesmas funções do desfile de outra

2

2

2

2

2

2

2

2

LIESGE

LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

Agremiação mesmo em Ligas diferentes, exceto Comissão de Frente pois será permitida sua utilização desde que seja de uma outra Liga, bem como Alegorias, Esculturas, Abre-alas, Fantasia de destaque ou Carros Alegóricos inerentes a participação nos últimos 03 (três) anos, com a mesma leitura e identidade em outros carnavais.

X. O integrante da Velha Guarda deverá ter a idade mínima de 50 anos.

XI. Os empurradores das Alegorias estarão uniformizados, ou seja, todas as calças deverão ter a mesma cor, tonalidade e material, assim como as camisas.

XII. Proibir qualquer material ou instrumento no carro de som, a não ser, os utilizados pelos músicos que desfilarão no referido carro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento das obrigatoriedades dos incisos deste artigo penalizara a Escola de Samba com a perda de 0,2 (dois décimos) para cada inciso infringido; exceto nos incisos VI onde a Agremiação que não desfilar com o número mínimo de Carros Alegóricos será punida com a perda de 2,0 (dois) pontos e VII letra "e" com a perda de 4,0 (quatro) pontos se estiver conflitando com os patrocinadores master; se estiver com propaganda em mais de um carro, será penalizada com a perda de 1,0 (um) ponto para cada carro excedendo e no XI será punida com 0,1 (um décimo) por empurrador que for indicado através de foto, com uniforme diferente dos demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os incisos II e III será aplicada a penalidade de 0,1 (um décimo) por ritmista ou baiana abaixo do número mínimo exigido no Art. 23.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades, devidamente comprovadas, serão aplicadas pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o artigo 14 deste Regulamento e aplicável a juízo da Comissão designada pela Direção Artística dos Desfiles.

ARTIGO 24º

Será penalizada a Agremiação que:

[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin]

[Handwritten mark 'R' in blue ink on the left margin]

[Handwritten signature in blue ink at the bottom center]

[Handwritten signature 'LIESGE' in blue ink at the bottom right]

LIESGE

LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

I- Até o **dia 30 de janeiro de 2020** não entregar a LIESGE (em CD com formatação 100% para papel A4) a Sinopse do Enredo, a letra do Samba-Enredo, o histórico da Agremiação, o "script" do desfile da Escola de Samba, contendo a descrição completa de todas as Alas e carros alegóricos e o roteiro do desfile desde a Comissão de Frente até a última Ala e carro alegórico, tripés e quadripés (sequencialmente), a ficha de registro cadastral (modelo fornecido pela LIESGE) do primeiro casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira intérprete Principal e intérpretes de Apoio, Mestre de Bateria e Auxiliares e outros que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento e atuação do corpo de julgadores;

II- Distribuir nos dias do desfile revistas, folhetos, brindes e qualquer tipo de material a Julgadores.

III- Seus componentes de Alas, Diretores da Escola após ultrapassarem a linha amarelada saída da pista, e retornarem a mesma;

IV- Apresentar-se na avenida dos desfiles com alegorias ou esculturas que ultrapassem as seguintes medidas:

a) Largura mínima de 4,5 (quatro e meio) metros, e o máximo de 8,5 (oito e meio) metros, e o comprimento máximo de 18 (dezoito) metros, exceto o Abre Alas que pode chegar até a 25 (vinte e cinco) metros;

b) Altura máxima de 9,0 (nove) metros, com o destaque ou escultura;

c) Não dotar suas alegorias de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carros-guinchos ou qualquer outro tipo de maquinário apropriado.

V - Não cumprir o que determina o artigo 208 do Código Penal Brasileiro: "Não vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso".

VI - Não cumprir o que determina o provimento do Juizado da Infância e Juventude, no que tange a presença de menores nos desfiles, inclusive com relação aos que venham a se apresentar sobre alegorias, ressaltando-se que é facultativa a apresentação das Alas de crianças, porém em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido provimento.

VII - Não cumprir o que determina a resolução emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Espírito Santo, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegoria e as normas de segurança estabelecidas pelos demais órgãos competentes.

DF



LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

VIII - Não retirar todos os seus carros e tripés que ficarem na área de Dispersão e/ou área pública, em torno do Sambão do Povo, no prazo adequado pela regulamentação da PMV mediante o edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a não observância dos incisos anteriores, exceto o inciso VI, VII e VIII, haverá penalidade de 1,0 (um) ponto para cada infração cometida, apontada pelas Comissões de Verificação de Obrigatoriedades e Dispersão;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que a não observância dos incisos VI e VII a Escola que for notificada pelo Juizado de Menores e Corpo de Bombeiros será multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e o inciso VIII, será multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrente da não observância dos incisos acima, será de integral responsabilidade da respectiva Escola de Samba.

PARÁGRAFO QUARTO - A Agremiação que após ter gravado a voz guia, para o CD das Escolas de Samba, trocar a Letra de seu Samba ou seu Enredo, será penalizado com a perda de 05 (cinco) pontos.

CAPITULO XIV - DO JULGAMENTO DOS DESFILES E DO CORPO DE JULGADORES

ARTIGO 25º

O Corpo de Julgadores será composto por 27 (vinte e sete) membros, que julgarão as Escolas de Samba em seus respectivos quesitos.

ARTIGO 26º

A escolha do Corpo de Julgadores será responsabilidade das 07 (sete) escolas participantes do carnaval de 2020, além do Diretor de carnaval da LIESGE.



LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

CAPITULO XV - DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

ARTIGO 27º

Os quesitos em julgamentos são os seguintes:

- 1 - Bateria
- 2 - Samba-Enredo
- 3 - Harmonia
- 4 - Evolução
- 5 - Enredo
- 6 - Alegorias e Adereços
- 7- Fantasias
- 8 - Comissão de Frente
- 9 - Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A LIESGE estabeleceu em ato próprio, expresso no "Manual do Julgador", os critérios de julgamento relativos a cada quesito.

CAPITULO XVI - DAS CABINES DOS JULGADORES

ARTIGO 28º

As cabines dos julgadores serão distribuídas na avenida, cada qual com 09 (nove) julgadores, 01 (um) de cada quesito, bem como a cabine não terá nenhuma divisão interna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a permanência dos julgadores em suas respectivas cabines durante todo o tempo do desfile de cada Escola de Samba, exceto quando ocorrer falta de energia elétrica, hipótese em que poderão dirigir-se a margem da pista de desfiles, acompanhados das recepcionistas, autorizados pela Direção Artística do Desfile.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica proibido a utilização de telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação pelos julgadores.



LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica proibido qualquer julgador deixar a cabine, antes do recolhimento dos envelopes que deverão estar lacrados. O recolhimento será feito pelo Diretor de Carnaval da LIESGE e os Presidentes das Agremiações ou seus representantes legais apresentados por ofício, a Direção Artística da LIESGE até **dia 15 de janeiro de 2020**. A ausência de representante das Agremiações não prejudicará o recolhimento dos envelopes que será feito após o desfile da última Escola.

ARTIGO 29º

Cada julgador concederá a cada Escola de Samba notas de 09 (nove) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

I. Serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, por exemplos 9.1, 9.2, 9.3 ... E assim sucessivamente, até a nota máxima de 10(dez) pontos.

II. Em caso de rasura no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado "observações", a nota concedida; se persistirem dúvidas, a decisão final caberá a Comissão de Apuração.

III. Será descartada a menor nota de cada quesito.

IV. Todas as notas terão que ser justificadas, de 09 (nove) a 10 (dez) pontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos critérios de julgamento somente haverá diferença na concessão de notas para o quesito "Samba-Enredo" porque neste quesito a nota será concedida através do sistema de pontuação por "sub-quesitos" (melodia e letra).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os julgadores do quesito de que trata o parágrafo anterior deverão fazer o somatório das notas concedidas para os dois "sub-quesitos" e só lançar no mapa definitivo de notas o resultado desse somatório.

CAPITULO XVII - DA APURAÇÃO

ARTIGO 30º

de Melo et al



LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

A apuração ocorrerá em local público a ser definido e divulgado pela LIESGE, no **dia 19 de fevereiro de 2020 (quarta-feira) as 15h (quinze horas)** sendo de sua exclusiva responsabilidade a adoção de todas as medidas indispensáveis a realização dos trabalhos, inclusive o armazenamento do malote com as notas dos julgadores que serão depositadas onde for indicado pelo Diretor de Carnaval.

I. Em 2020 não haverá acesso ou descenso, salvo convenio com outra entidade ou Liga Carnavalesca representativa.

II. A Escola que ficar em último lugar, no carnaval de 2020, abra os desfiles do carnaval de 2021 e terá um desconto de 20% (vinte por cento) em toda verba repassada pela LIESGE, condicionada ao inciso I.

ARTIGO 31º

A apuração será realizada por uma Comissão composta pelos seguintes membros:

- I. Presidentes das entidades filiadas a LIESGE;
- II. Diretor de Carnaval da LIESGE;
- III. Secretário Geral da LIESGE;
- IV. Departamento Jurídico da LIESGE;
- V. Secretaria de Turismo da PMV (representante).

ARTIGO 32º

A Comissão de Apuração compete:

- I. A abertura e conferência dos malotes e envelopes contendo os mapas preenchidos pela Direção Artística dos Desfiles, Comissões e julgadores;
- II. A conferência dos malotes e envelopes contendo os cadernos de julgamento preenchidos pelos 27 (vinte e sete) julgadores dos diversos quesitos;
- III. A conferência de todos os mapas de notas dos julgadores;
- IV. A leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este regulamento, observando-se as seguintes ordens:
 - a) Obrigatoriedades Regulamentares;
 - b) Concentração
 - c) Cronometragem;



LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

d) Dispersão

V. Observar que não serão consideradas todas as notas dadas pelo corpo de julgadores;

VI. A divulgação das notas conferidas pelos 03 (três) julgadores de cada quesito, obedecendo, para tanto, a ordem inversa em que estão dispostos e relacionados os quesitos no artigo 27 deste Regulamento;

VII. Na hipótese da falta de 01 (um) ou 02 (dois) julgador (es) de um determinado quesito, e/ou também, na hipótese de 01 (um) ou 02 (dois) julgador (es) de um mesmo quesito deixar (em) de atribuir nota a qualquer Agremiação, será considerada para esta a maior nota dada por outro julgador do mesmo quesito;

VIII. Anular o quesito na hipótese da falta de 03 (três) dos seus julgadores e/ou na hipótese de 03 (três) julgadores de um mesmo quesito deixar de atribuir notas a qualquer Agremiação;

IX. Considerar a nota 09 (nove) para o caso de algum julgador conceder nota inferior a 09 (nove) para o (s) quesito (s) apresentado (s);

X. Aplicar a nota 0 (zero) na hipótese de uma ou mais Agremiações deixarem de apresentar qualquer dos quesitos em julgamento;

XI. Dirimir as dúvidas quanto ao preenchimento dos mapas de julgamento e dos mapas específicos da Direção Artística dos Desfiles e das Comissões a ela subordinadas;

XII. Totalizar os mapas de apuração;

XIII. Aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste Regulamento;

XIV. Divulgar o resultado dos desfiles;

XV. Divulgar a Escola de Samba Campeã;

CAPITULO XVIII- DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

ARTIGO 33º

Não será admitido empate final entre as Escolas de Samba em nenhuma situação.



LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes da abertura dos malotes com as notas, será realizado um sorteio para saber quais serão os quesitos de desempate. Serão sorteados três quesitos. A vencedora será a que tiver obtido a maior pontuação no somatório das notas do primeiro quesito sorteado, excluída a nota descartada. Persistindo o empate, será realizado o mesmo procedimento acima citado, no segundo quesito sorteado. Ainda mantendo o empate, seguirá o mesmo procedimento no terceiro quesito que foi sorteado.

I. Persistindo o empate, recorrer-se-á novamente as notas concedidas, obtendo, então, melhor classificação dentre as Escolas de Samba empatadas, a que tenha obtido a maior quantidade de notas 10 (dez);

II. Persistindo ainda o empate, será utilizado o mesmo critério anterior (inciso acima, porém recorrendo-se as notas menores que 10 (dez), a partir de 9,9 (nove/nove), passando sucessivamente pela análise das demais notas de menor valor, em ordem decrescente (incluindo as notas com frações decimais), até o ponto de alcançar o desempate;

III. Persistindo, ainda o empate, haverá sorteio para declarar a campeã.

CAPITULO XIX - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

ARTIGO 34º

O Presidente, Diretor de Carnaval e o Diretor Jurídico da LIESGE, receberão **entre 12:00hs (doze horas) e as 12:30hs (doze horas e trinta minutos) da segunda-feira, dia 17 de fevereiro de 2020**, na Sede da Liga, Mercado São Sebastião, as denúncias acompanhadas de provas, que uma Agremiação queira fazer contra uma ou mais coirmã, referente a eventuais infrações a este Regulamento. **Entre 10:00hs (dez horas) e as 10:30hs (dez horas e trinta minutos) da terça-feira, dia 18 de fevereiro de 2020**, as Agremiações do Grupo estão convocadas para tomarem ciência de suas penalidades, caso tenha. Fica estabelecido que as Escolas que foram penalizadas, deverão entregar seu recurso entre as **10:00hs (dez horas) e as 10:30hs (dez horas e trinta minutos)**, na sede da Liga, na quarta-feira, **dia 19 de fevereiro de 2020**, por escrito, assinado pelo Presidente da Agremiação e entregue diretamente ao Diretor de Carnaval da LIESGE, mediante



LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

protocolo, para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes, pelos dirigentes da LIESGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se convocada a reunião de que trata este artigo, não cabendo a nenhuma Agremiação usar a alegação de não ter sido informada.

CAPITULO XX - DOS RECURSOS

ARTIGO 35º

E de competência exclusiva do Diretor de Carnaval e Diretor Jurídico da LIESGE a apreciação e julgamento de qualquer recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne as penalidades propostas pelas Comissões previstas nos incisos I a V do artigo 6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso, que não terá efeito suspensivo, acompanhado de suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado diretamente na sede da LIESGE, no prazo determinado no Art. 34.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão indeferidos de plano pelo Diretor de Carnaval e Diretor Jurídico da LIESGE os recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Escolas de Samba participantes dos desfiles do Carnaval de 2020 se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente regulamento, comprometendo-se, igualmente, a não tomar nenhum procedimento judicial sem antes esgotar todas as vias administrativas competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicara na suspensão imediata de todos os direitos da Agremiação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que porventura venha a ter direito junto a LIESGE, até decisão final



LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

ARTIGO 36º

As decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão precedidas de pareceres a serem emitidas respectivamente pela Diretoria Jurídica da LIESGE e pela Assessoria Jurídica do Conselho Deliberativo da LIESGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A decisão do Conselho Deliberativo que alterar o resultado do desfile será comunicada a Diretoria da LIESGE para tomar a medida que a decisão determina e convocar Assembleia Geral.

CAPITULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA O CARNAVAL DE 2021

ARTIGO 37º

Os desfiles das Escolas de Samba filiadas a LIESGE para carnaval de 2021 serão realizados no sábado, uma semana antes a data oficial do Carnaval.

ARTIGO 38º

O desfile de 2021 será composto por 07 (sete) Escolas filiadas a LIESGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Agremiação campeã do carnaval de 2020, escolhera em que posição Ira desfilas em 2021, exceto abrir o desfile.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A disposto no inciso I do Art. 30, havendo convenio com outra entidade ou liga carnavalesca no caso de acesso de outra Agremiação esta desfilara na sétima posição, encerrando o desfile do grupo especial em 2021.

ARTIGO 39º



LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

As Escolas de Samba ficam obrigadas a apresentarem a Diretoria Executiva da LIESGE até **dia 30 de junho de 2020**, prestação de contas de toda verba repassada pela LIESGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Escola de Samba que não fizer a prestação de conta dentro do prazo acima determinado será penalizada com uma multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor total recebido da LIESGE e o dinheiro convertido para as despesas da Liga e será descontado no primeiro recebimento que tiver direito.

ARTIGO 40º

A ordem dos desfiles das Escolas de Samba será estabelecida por meio de sorteio a ser realizado em mês definido pela Executiva da LIESGE, com critérios previamente estabelecidos e presidido pelo Presidente da referida Liga.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a realização do sorteio será concedido um prazo de 05 (cinco) minutos para permitir uma eventual troca na ordem de apresentação dentro do grupo.

CAPITULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 41º

Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em reunião plenária da LIESGE submetidos a decisão do presidente da Liga, exceto os ocorridos no transcurso dos Desfiles e na Apuração dos resultados, quando a competência será respectivamente da Direção Artística e da Comissão de Apuração.

ARTIGO 42º

10/06/2020

R

M

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]


LIESGE


LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

Todos os Títulos, Capítulos, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em reunião plenária da LIESGE, com maioria absoluta de votos das Escolas de Samba listadas no artigo 5. O original deste documento encontra-se arquivado na sede da LIESGE, a disposição dos interessados.

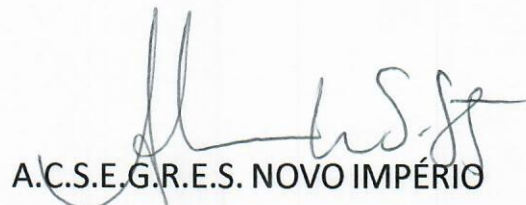

EDVALDO TEIXEIRA DA SILVEIRA
Presidente da LIESGE

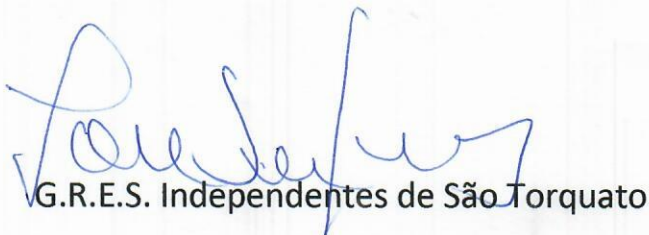

SILVIO MARQUES,
Diretor de Carnaval


A.C.S.E.G.R.E.S. UNIDOS DA PIEDADE


A.R.C. MOCIDADE UNIDA DA GLORIA



G.R.E.S. INDEPENDENTE DE BOA VISTA


A.C.S.E.G.R.E.S. NOVO IMPÉRIO


G.R.E.S. Independentes de São Torquato


A.S.E.G.R.E.S. IMPERATRIZ DO FORTE

Arquivo de T-R



LIESGE

LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES

Popi Soares
G.R.C.E.S. UNIDOS DE JUCUTUQUARA

[Signature]
[Signature]
[Signature]

OBS: Em ~~assembleia~~ *assembleia* realizada posteriormente a aprovação deste regulamento, ficou decidido que o início dos desfiles para o carnaval de 2020, terá início as 22hs.